



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

64

A C Ó R D Ã O N° 238

137

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe XIII - N° 49/82, referente ao Requerimento do BEL. ANTONIO MARTINEZ PEREZ - Delegado de Polícia Federal - Coordenador Regional Judiciário. Campo Grande/MS.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, determinar o arquivamento do pedido, mandando por maioria, remeter-se peças à Superintendência da Polícia Federal, a fim de verificar a ocorrência de crime de natureza comum, vencido, nesta parte, o 3º Revisor.

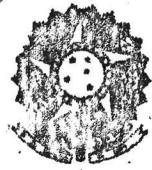
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande/MS, ao 1 de dezembro de 1982.


DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO-Presidente


DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA-Relator


DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA-Procurador Regional Eleitoral.

Al 238



05
8

65

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MATO GROSSO DO SUL

SERVIÇO DE CORRICOES

Ref.: Ofício do CREA-MS.- s/nº.

Sr. Coordenador Regional Judiciário,

O caso em tela enseja apreciação pelo Tribunal Regional Eleitoral, à vista da notícia de propaganda eleitoral irregular. Isto em atendimento à Resolução nº 11.218, Consulta nº 6.426, Classe 108 do TSE.

Deverá o presente expediente ser encaminhado ao mesmo TRE desta Capital do Mato Grosso do Sul, e cujo presidente cabe determinar as medidas que julgar cabíveis.

À consideração de V.Sa.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 1982.

Bel. ERIVALDO ELIAS
Delegado de Polícia Federal
Chefe do Serviço de Correções

DESPACHO

Sr. Superintendente

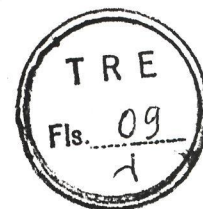
- 1- De acordo com a manifestação do Chefe do Serviço de Correções.
- 2- À consideração de V.Sa.

16-11-82

Bel. Antonio Martinez Perez
Delegado de Polícia Federal
Coordenador Regional Judiciário

Cucaminha - se
16/11/82

Bel. Hugo Sacramento
Superintendente
DPF/MS



Nº 732/82.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL.

Requerente: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL

Requerido: PAULO RENATO DOLZAN

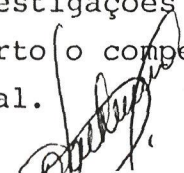
PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

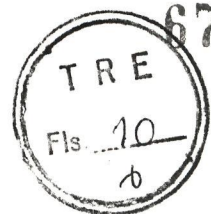
Noticiam os autos que o sr. Paulo Renato Dolzan, fez veicular propaganda política ostentando o título de "ENGENHEIRO AGRONOMO", quando não dispõe dessa qualificação.

Estabelece o art. 241 do Código Eleitoral que "toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos Partidos Políticos...".

Logo quem fez inserir a referida propaganda há que ser o partido político a que pertence o candidato. Resta saber se tal se deu em virtude de informação falsa do candidato, fato que se ocorreu, não cabe aqui apreciar.

Somos pelo desentranhamento das peças do processo e seu encaminhamento a Polícia Federal para que proceda as investigações e em caso de indícios de crime não eleitoral seja aberto o competente inquérito para posterior remessa a Justiça Federal.





732/82.

fls. 02

Quanto a Justiça Eleitoral, somos pelo ar
quivamento do presente processo.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 22 de novembro de 1982.

OCTAVIO PACHECO LOMBA
Procurador Regional da
Justiça Eleitoral.